**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 603639/2017.

Recorrente - Maria Schwarz de Mello.

Auto de Infração n. 125653, de 26/09/2017.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Revisor – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 031/2021**

Auto de Infração n. 125653, de 26/09/2017. Por desmatar 1,19 hectares de vegetação de cerrado ocorridos entre os anos de 2014 a 2017, por construir obras ou serviços sujeito a licenciamento ambiental, sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1957/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 125653, de 26/09/2017, arbitrando multa de R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), com fulcro nos artigos 43 c/c 93, 66 e 91 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente a remessa de cópia destes autos à Secretária de Estado de Meio Ambiente, para que apure os fatos aqui lançados e instaure, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n. 207/2004, procedimento administrativo disciplinar em face dos servidores listados no tópico pelo não cumprimento de seu dever legal dentro dos princípios da legalidade, eficiência e motivação. Requer também o reconhecimento do presente recurso administrativo, julgando improcedente a infração lançada procedendo com o imediato desembargo da área e remetendo também os autos à Secretaria para apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos na barbárie aqui realizada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do revisor, conforme análise dos autos, na carta imagem anexada pela SEMA (fl. 17) é possível comprovar o referido desmate entre o período de 2014 a 2017. Sobre esse ponto, não houve nenhum documento apresentado pela defesa do recorrente que pudesse refutar. Além disso, foram fotografadas toras de madeiras localizadas no entorno da residência (fl. 15). Diante de todo o exposto decidimos pelo pagamento de multa no valor de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), por desmatar 1,19 hectares em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental, em unidade de conservação, com fulcro no artigo 43 c/c 93 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 21 de maio de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

**Presidente da 3ª J.J.R.**